



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI N. 1.457, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

Revoga o art. 13, da Lei Municipal n. 1.405, de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre as medidas afetas ao funcionalismo público do Município de Bertioga durante o estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Covid-19.  
Autoria: Caio Matheus –  
Prefeito do Município

**Eng.º CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 15ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 22 de dezembro de 2021, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogado o art. 13, da Lei Municipal n. 1.405, de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre as medidas afetas ao funcionalismo público do Município de Bertioga e necessárias para o enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal n. 3.327, de 21 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data dessa publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de dezembro de 2021. (PA n. 3063/2020)

**Eng. Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI COMPLEMENTAR N. 166, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

Altera a Lei Municipal n. 324, de 22 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Bertioga, e dá outras providências.

Autoria: Caio Arias Matheus –  
Prefeito do Município

**Eng.º CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 15ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 22 de dezembro de 2021, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O § 3º, do art. 17, da Lei Municipal n. 324, de 22 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Bertioga, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 17.** .....

.....

**§ 3º** Fica concedido desconto correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor do IPTU, se o pagamento do Tributo for efetuado de uma só vez (Quota Única), na data prevista para o vencimento da 1ª parcela”. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de dezembro de 2021. (PA n. 997/2017)

**Eng. Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 491, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

Prorroga a cessão em permuta, concedida ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a manutenção do interesse público demonstrado nos autos do processo administrativo n. 8329/2019, quanto à permuta entre os servidores da Prefeitura do Município de Bertioga e do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV;

**CONSIDERANDO** a solicitação através do Ofício n. 159/21-BERTPREV, bem como a manifestação favorável da Secretária de Saúde;

**RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR**, a partir de 1º de janeiro de 2022, a cessão do servidor público **JEFFERSON FERNANDES HENRIQUES**, Operador de Sistemas, Registro Funcional n. 384, sem prejuízo dos seus vencimentos e das demais vantagens do seu cargo, para o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA - BERTPREV**, em permuta com a servidora **MARISTELA REGINA TEODORO COSTA**, Técnica em Contabilidade, Registro Funcional n. 16, até o dia 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único.** O controle de frequência e assiduidade do servidor deverá ser encaminhado à Diretoria do Departamento de Recursos Humanos, para fins de vencimentos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**Art. 2º** O servidor contribuirá para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertioga — RPPS (BERTPREV), como se em exercício estivesse com fundamento legal no artigo 11, da Lei Complementar n. 95/2013.

**Art. 3º** A Diretoria do Departamento de Recursos Humanos deverá ser imediatamente informado, por escrito, pelo servidor ou pelo órgão solicitante, caso não haja interesse em manter a prorrogação da referida cessão.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de dezembro de 2021. (PA n. 8329/19)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 492, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

Designa representante da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura para acompanhar a troca de alimentos não perecíveis pelos ingressos solidários do evento “Verão é Show”.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que serão disponibilizados no evento “Verão é Show” ingressos solidários, que poderão ser adquiridos mediante a troca de 1kg de alimento não perecível (arroz, feijão, macarrão, fubá, farinha de trigo e leite em pó ou 1 litro de óleo de soja) pela entrada para o setor pista;

**CONSIDERANDO** que as trocas poderão ser realizadas na Casa da Cultura e na Vila do Bem Boracéia, por pessoas maiores de 18 anos;

**CONSIDERANDO** que será permitida a troca de até 02 (dois) ingressos por pessoa para cada show;

**CONSIDERANDO** que os alimentos arrecadados serão destinados às famílias assistidas pelo Fundo Social de Solidariedade;

**CONSIDERANDO** que será obrigatória a apresentação de comprovante de vacinação contra Covid-19 na troca do ingresso e na portaria do evento, sendo necessário ter recebido ao menos a 1ª (primeira) dose da vacina e não estar em atraso com a 2ª (segunda) dose ou a dose de reforço (podendo a comprovação ser feita mediante apresentação da carteirinha física ou dos certificados digitais de vacina, emitidos pelos aplicativos Poupatempo e Conecte SUS);

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** o servidor público municipal **NEY CARLOS DA ROCHA**, Secretário de Turismo, Esporte e Cultura, Registro Funcional n. 5637, para acompanhar a troca dos alimentos não perecíveis pelos **INGRESSOS SOLIDÁRIOS** do evento “**VERÃO É SHOW**”.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de dezembro de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 493, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

Prorroga a cessão da servidora pública municipal Cássia dos Santos Gaspar para a Câmara Municipal de Bertioga, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Bertioga solicitou a prorrogação da cessão da servidora Cássia dos Santos Gaspar, através do Ofício n. 516/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR**, a partir de 1º de janeiro de 2022, a cessão da servidora **CÁSSIA DOS SANTOS GASPAS**, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 1735, com prejuízo de seus vencimentos e sem prejuízo das demais vantagens do seu cargo, para a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, até 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único.** O controle de frequência e assiduidade da servidora deverá ser encaminhado a Diretoria do Departamento de Recursos Humanos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**Art. 2º** A servidora contribuirá para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertioga — RPPS (BERTPREV), como se em exercício estivesse com fundamento legal no artigo 11, da Lei Complementar n. 95/2013.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido que a Câmara Municipal de Bertioga responsabilizar-se-á pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao regime de origem da servidora, incumbindo à Prefeitura do Município de Bertioga informar, mensalmente, ao órgão solicitante, os respectivos valores a serem descontados.

**Art. 3º** A Diretoria do Departamento de Recursos Humanos deverá ser imediatamente informada, por escrito, pela servidora ou pelo órgão solicitante, caso não haja interesse em manter a referida cessão.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de dezembro de 2021. (PA n. 68/19)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 494, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

Prorroga a readaptação da servidora pública municipal Selma Aparecida Gomes.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o laudo médico de fls. 32/33, juntado aos autos do processo administrativo n. 523/2016, o comprometimento à saúde da servidora é parcial-permanente, devendo exercer as atribuições do seu cargo, observadas as restrições médicas de evitar elevar os ombros, acima do nível da clavícula; evitar carregar peso superior a 3 kg; e evitar esforços repetitivos prolongados, sendo o caráter da concessão permanente;

**CONSIDERANDO** que a Secretária de Saúde é favorável à prorrogação da readaptação da servidora – fls. 36;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar a **READAPTAÇÃO**, em caráter permanente, da servidora pública municipal **SELMA APARECIDA GOMES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Ajudante Geral, Registro Funcional n. 1721, para que exerça as atribuições inerentes ao seu cargo na unidade da Secretaria Municipal de Saúde a que estiver lotada, observadas as restrições médicas de evitar elevar os ombros, acima do nível da clavícula; evitar carregar peso superior a 3 kg; e evitar esforços repetitivos prolongados.

**Parágrafo único.** A servidora deverá ser reavaliada a cada 12 (doze) meses pela Medicina do Trabalho.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de dezembro de 2021. (PA n. 523/2016)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 495, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

Altera a Portaria n. 396, de 21 de setembro de 2021, que nomeou a Comissão Especial de Credenciamento, nos termos do edital de credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de enfermagem no âmbito de enfrentamento à pandemia do COVID-19.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretária de Saúde, através do Memorando n. 612/2021-SS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º ALTERAR** o inciso III, do art. 1º, da Portaria n. 396, de 21 de setembro de 2021, que nomeou a **COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**, nos termos do edital de credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de enfermagem no âmbito de enfrentamento à pandemia do COVID-19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º .....**

**.....**

*III – Aline Santos de Lara (qualificada em seu prontuário).” (NR)*

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de dezembro de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 3.838, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

Altera o Decreto Municipal n. 3.367, de 30 de abril de 2020, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a indicação da Secretária de Administração e Finanças, através dos autos do processo administrativo n. 797/2020-2;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O item 1.1, da alínea “e”, do inciso I, do art. 1º, do Decreto Municipal n. 3.367, de 30 de abril de 2020, que nomeou os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** .....

*I – do Poder Executivo:*

.....

*e) Secretaria de Administração e Finanças e Jurídico  
(Procuradoria Geral do Município):*

*1. Secretaria de Administração e Finanças:*

*1.1. Cleide Alves da Silva, titular; e*

*1.2. .... (NR)”*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de dezembro de 2021. (PA n. 797/2020-2)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**





*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 3.839, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

Declara o interesse público para elaboração e custeio de projetos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico para os loteamentos irregulares situados no bairro Caibura/São João e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que na Reurb-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, com cobrança posterior aos seus beneficiários, nos termos do § 2º, do art. 26, do Decreto Federal n. 9.310, de 15 de março de 2018;

**CONSIDERANDO** que há interesse público na regularização dos loteamentos irregulares situados no bairro Caibura/São João, classificados como Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar e assegurar a prestação de serviços públicos aos ocupantes dos loteamentos irregulares situados no bairro Caibura/São João, melhorando as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a integração social e a geração de emprego e renda;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre estado e sociedade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a efetivação da



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

função social da propriedade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado o **INTERESSE PÚBLICO** na elaboração e custeio de projetos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico para os **LOTEAMENTOS IRREGULARES SITUADOS NO BAIRRO CAIBURA/SÃO JOÃO**, com posterior cobrança aos seus beneficiários.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de dezembro de 2021. (PA n. 7353/2021)

**Eng. Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **DECRETO N. 3.840, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

Define as Unidades Seccionais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, bem como seus responsáveis, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 102, de 25 de julho de 2014.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** a solicitação da Controladora do Município, através dos autos do processo administrativo n. 5239/2014;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Nos termos do artigo 9º, da Lei Complementar Municipal n. 102, de 25 de julho de 2014, ficam definidas as **UNIDADES SECCIONAIS – US** que integram o **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** do Poder Executivo Municipal, conforme segue:

I – Unidade Seccional – US da Secretaria Municipal de Governo e Gestão;

II - Unidade Seccional – US da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III - Unidade Seccional – US da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

IV - Unidade Seccional – US da Secretaria Municipal de Educação;

V - Unidade Seccional – US da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda;

VI - Unidade Seccional – US da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII - Unidade Seccional – US da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

VIII - Unidade Seccional – US da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

IX - Unidade Seccional – US da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;

X - Unidade Seccional – US da Secretaria Municipal de Saúde;

XI - Unidade Seccional – US da Secretaria Municipal de Obras e Habitação; e

XII - Unidade Seccional – US da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 2º** As Unidades Seccionais definidas no artigo anterior são unidades responsáveis pela coleta, verificação prévia e envio de informações à Unidade Central de Controle Interno – UCCI, sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema de Controle Interno.

**Parágrafo único.** Os responsáveis pelas unidades seccionais obedecerão às normas de padronização estabelecidas pela Unidade Central de Controle Interno - UCCI, dentro dos prazos e do programa de trabalho formalizado.

**Art. 3º** Os(as) Secretários(as) Municipais indicarão os servidores que irão atuar como titular e suplente da Unidade Seccional – US afeta a sua respectiva Pasta, os quais serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal mediante portaria.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 2.246, de 08 de janeiro de 2015 e suas alterações.

Bertioga, 22 de dezembro de 2021. (PA n. 5239/2014)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 3.841, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Cadastramento e Eleição de Conselhos Municipais.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do processo administrativo n. 1400/2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o **REGIMENTO INTERNO da COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRAMENTO E ELEIÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS**, conforme o Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de dezembro de 2021. (PA n. 1400/2021)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**ANEXO ÚNICO**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
CADASTRAMENTO E ELEIÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS**

A **COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRAMENTO E ELEIÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS**, por deliberação de seus membros, formula o seu Regimento Interno, conforme as seguintes disposições:

**CAPÍTULO I**  
**Da Natureza**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno define, explicita e regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento da Comissão Permanente de Cadastro e Eleição de Conselhos Municipais.

**Art. 2º** A Comissão Permanente de Cadastro e Eleição de Conselhos Municipais é a responsável por realizar todas as providências necessárias para o cadastramento e eleição dos Conselhos Municipais, respeitando-se a legislação pertinente a cada um deles e a Lei Complementar Municipal n. 163, de 18 de junho de 2021.

**CAPÍTULO II**  
**Das Atribuições**

**Art. 3º** São atribuições da Comissão Permanente de Cadastro e Eleição de Conselhos Municipais:

I – elaborar e publicar edital de inscrição para vagas nos Conselhos Municipais, com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) meses antes do vencimento do mandato;

II – elaborar e publicar edital de eleições entre entidades, quando a quantidade de inscrições assim exigir;

III – elaborar e publicar edital de eleições para Presidente, Vice-Presidente e Secretário (quando for o caso);

IV – receber, conferir e analisar os documentos entregues pelas entidades inscritas, os quais deverão estar de acordo com aqueles exigidos no respectivo edital;

V – providenciar memorandos e ofícios;

VI – lavrar atas das suas reuniões;

VII – elaborar o seu Regimento Interno;

VIII – encaminhar à Procuradoria Geral do Município as questões legais que surgirem referentes aos Conselhos e os recursos apresentados pelos interessados na participação destes; e



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

IX – encaminhar o resultado das suas decisões para publicação no Boletim Oficial do Município.

**CAPÍTULO III**  
**Dos Editais**

**Art. 4º** Atendidas às disposições constantes na Lei Complementar Municipal n. 163, de 18 de junho de 2021, serão exigidos, no mínimo, em todos os editais, os seguintes documentos para a inscrição de entidades da sociedade civil junto aos Conselhos Municipais:

I – ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelo Presidente da Entidade;

II – cópias simples e legíveis do Estatuto Social registrado e da Ata e Eleição da Diretoria atualizada, e registrada, acompanhados de original ou cópia autenticada para conferência;

III – CNPJ atualizado;

IV – comprovante de endereço da entidade, atualizado;

V – ofício indicando quem irá representar a entidade civil no Conselho Municipal, acompanhado de comprovante de residência atualizado, CPF e RG dos indicados, assinado pelo Presidente da entidade.

VI – Ata de eleição dos indicados no Ofício como representantes da Entidade; e

VII – outros documentos que a lei específica de cada Conselho Municipal exigir.

**Parágrafo único.** Será aceito como comprovante de endereço da entidade o constante em seu CNPJ, conforme parecer jurídico lançado às fls. 04, dos autos do processo administrativo n. 7796/2020, podendo ser aceito também aquele apresentado em nome do seu representante (desde que o mesmo conste no Estatuto Social, conforme parecer jurídico lançado às fls. 223, dos autos do processo administrativo n. 5339/2020).

**CAPÍTULO IV**  
**Das atividades**

**Art. 5º** A Comissão Permanente de Cadastramento e Eleição reunir-se-á, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, para discussão e avaliação de matéria de caráter relevante e urgente.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas, preferencialmente, nas quartas-feiras e terão início às 15h00min, conforme calendário aprovado na reunião.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**§ 2º** As reuniões extraordinárias serão convocadas por solicitação de 1/3 (um terço) dos membros da Comissão.

**§ 3º** Qualquer alteração de data, horário ou local das reuniões deverá ser informada a todos os integrantes da Comissão, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 4º** As convocações para participar das reuniões da Comissão serão enviadas aos seus integrantes, por meio de whatsapp no grupo da Comissão.

**§ 5º** As reuniões terão duração de até 02 (duas) horas, prorrogáveis conforme concordância dos presentes.

**Art. 6º** A convocação dos membros da Comissão para reunião será feita com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias, e 03 (três) dias úteis para as extraordinárias, sempre acompanhadas da Ordem do Dia.

**Art. 7º** As reuniões da Comissão poderão ser realizadas somente com quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

**Art. 8º** A presença dos membros da Comissão para efeito de conhecimento de número, para abertura dos trabalhos e votação, será verificada pela assinatura em lista de presença.

**§ 1º** Verificada a presença de pelo menos metade mais um dos membros, será aberta a reunião, caso contrário se aguardará 15 (quinze) minutos e fará segunda convocação.

**§ 2º** No caso de não haver quórum após a segunda convocação, a reunião será cancelada.

**Art. 9º** Nas reuniões plenárias serão obedecidos os seguintes procedimentos:

I – verificação do número de membros da Comissão presentes e existência de quórum;

II – abertura da sessão;

III – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião plenária anterior;

IV – Ordem do Dia, com encaminhamento da pauta da reunião;

V – assuntos gerais; e

VI – encerramento.





*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 10.** Os membros da Comissão que estiverem impedidos de comparecer à reunião deverão informar antecipadamente à Casa dos Conselhos, que informará aos demais membros.

**§ 1º** A ausência injustificada, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no período dos últimos 12 (doze) meses, será comunicada, propondo-se a substituição dos membros.

**§ 2º** Será encaminhada semestralmente, junto à convocação das reuniões ordinárias, relação de controle das presenças nas reuniões, para efeitos de acompanhamento dos integrantes que compõem a Comissão.

**Art. 11.** De cada reunião do Conselho lavrar-se-á ata, assinada pelos membros da Comissão presentes, a qual será aprovada em reunião subsequente.

**Parágrafo único.** A ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quórum.

**Art. 12.** Das atas constarão:

I – data, local e hora da abertura da reunião;

II – o nome dos membros presentes;

III – as justificativas de membros ausentes;

IV – sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

V – resumo das matérias incluídas na ordem do dia, com a indicação dos membros que participaram dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;

VI – declaração de voto, se requerido; e

VII – deliberações da plenária.

## **CAPÍTULO V DAS VOTAÇÕES**

**Art. 13.** Anunciada a apreciação de um processo, far-se-á a exposição da matéria e respectivos pareceres, passando-se após, à discussão.

**§ 1º** No curso da discussão, é facultado a qualquer dos membros presentes:

a) solicitar esclarecimentos e apresentar sugestões;

b) solicitar vistas ao processo, o qual deverá ser devolvido em até 15 (quinze) dias, acompanhado do parecer.

**Art. 14.** Encerradas as discussões, proceder-se-á a votação.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

§ 1º No curso da votação, apenas será admitido o uso da palavra para declaração do voto.

§ 2º Qualquer membro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto.

§ 3º Não havendo quórum, não poderá haver deliberação e votação.

**CAPÍTULO VI**  
**Das inscrições Excedentes**

**Art. 15.** A Comissão Permanente de Cadastramento e Eleição de Conselhos Municipais terá a atribuição de conduzir a eleição entre as entidades inscritas para as vagas reservadas à participação da sociedade civil nos Conselhos Municipais, quando o número de inscritos ultrapassar a quantidade de vagas existentes, assim como deverá conduzir a eleição para os cargos de direção dos respectivos Conselhos, cabendo a ela:

I – receber, analisar e decidir acerca dos pedidos de inscrição;

II – adotar as providências necessárias para a concretização do processo de eleição proporcionando os meios físicos para o bom funcionamento deste;

III – abrir, dirigir e encerrar os trabalhos de votação e apuração;  
e

IV – decidir acerca das impugnações dos processos eleitorais.

**Art. 16.** As eleições referidas no artigo anterior serão realizadas por meio de escrutínio secreto utilizando-se para o ato do voto cédulas eleitorais previamente confeccionadas pela Comissão, onde deverá constar o nome das entidades que concorrerão às vagas, e quando a eleição for para os cargos de direção, deverão constar os nomes dos candidatos, seguido do cargo ao qual concorrem.

**Parágrafo único.** Em caso de candidatura única, a eleição poderá ser feita por aclamação.

**Art. 17.** Supletivamente, para a realização do processo eleitoral, poderá ser utilizado o Código Eleitoral Brasileiro, a Lei Orgânica do Município de Bertioga e a Lei Complementar Municipal n. 163, de 18 de junho de 2021.

**CAPÍTULO VII**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 18.** O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado através de propostas escritas de seus membros, aprovadas em reunião designada para esse fim.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 19.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária, convocada por seus membros.

**Parágrafo único.** Este Regimento Interno foi aprovado pela Comissão Permanente de Cadastramento e Eleição de Conselhos Municipais, entrando em vigor mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 3.842, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre alteração orçamentária, por remanejamento, transposição e transferência, no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 3.298.139,18 (três milhões, duzentos e noventa e oito mil, cento e trinta e nove reais e dezoito centavos).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 25, § 1º, da Lei Municipal n. 1.409, de 03 de julho de 2020, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias de Administração e Finanças – SA; Educação – SE; Planejamento Urbano – SP; e Saúde – SS;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica alterado, por remanejamento, transposição e transferência, o orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 3.298.139,18 (três milhões, duzentos e noventa e oito mil, cento e trinta e nove reais e dezoito centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

| UNID         | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | NATUREZA DA DESPESA | VÍNCULO     | DOT | VALOR                   | JUSTIFICATIVA   |
|--------------|------------------------|---------------------|-------------|-----|-------------------------|---|
| 01.17.01     | 04.122.0032.2.024      | 3.3.90.36.00        | 01.000.0000 | 51  | R\$ 4.557,95            | PESSOAL CIVIL   |
| 01.17.01     | 04.122.0035.2.093      | 3.3.91.97.00        | 01.000.0000 | 63  | R\$ 2.400.332,21        | PAGAMENTO DO DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO                               |
| 01.17.01     | 28.843.0901.0.021      | 3.2.90.21.00        | 01.000.0000 | 70  | R\$ 303.000,00          | PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO SANEAMENTO PARA TODOS E PRÓ-TRANSPORTE |
| 01.17.01     | 28.843.0901.0.021      | 4.6.90.71.00        | 01.000.0000 | 72  | R\$ 180.000,00          | PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO SANEAMENTO PARA TODOS E PRÓ-TRANSPORTE |
| 01.19.05     | 12.361.0055.1.047      | 4.4.90.52.00        | 01.000.0000 | 216 | R\$ 65.000,00           | AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO                         |
| 01.22.01     | 15.451.0091.2.020      | 3.1.90.11.00        | 01.000.0000 | 368 | R\$ 199.725,21          | PESSOAL CIVIL   |
| 01.22.01     | 15.451.0091.2.021      | 3.3.90.36.00        | 01.000.0000 | 376 | R\$ 2.564,43            | PESSOAL CIVIL   |
| 01.25.01     | 10.301.0122.2.020      | 3.1.90.11.00        | 01.000.0000 | 540 | R\$ 76.909,38           | PESSOAL CIVIL   |
| 01.25.01     | 10.305.0127.2.020      | 3.1.90.11.00        | 05.000.0000 | 632 | R\$ 66.050,00           | PESSOAL CIVIL   |
| <b>TOTAL</b> |                        |                     |             |     | <b>R\$ 3.298.139,18</b> |   |

**Art. 2º** A alteração orçamentária, por remanejamento, transposição e transferência, de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

| UNID         | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | NATUREZA DA DESPESA | VÍNCULO     | DOT | VALOR                   | RECURSO   |
|--------------|------------------------|---------------------|-------------|-----|-------------------------|-----------|
| 01.16.01     | 04.122.0021.2.020      | 3.1.90.11.00        | 01.000.0000 | 2   | R\$ 180.000,00          | ORDINÁRIO |
| 01.16.01     | 04.122.0021.2.020      | 3.1.91.13.00        | 01.000.0000 | 6   | R\$ 22.289,64           | ORDINÁRIO |
| 01.16.01     | 04.131.0021.2.026      | 3.3.90.39.00        | 01.000.0000 | 29  | R\$ 180.000,00          | ORDINÁRIO |
| 01.17.01     | 04.122.0032.2.020      | 3.1.90.11.00        | 01.000.0000 | 37  | R\$ 4.557,95            | ORDINÁRIO |
| 01.17.01     | 04.122.0032.2.020      | 3.1.91.13.00        | 01.000.0000 | 41  | R\$ 76.909,38           | ORDINÁRIO |
| 01.17.01     | 28.846.0901.0.022      | 3.1.90.91.00        | 01.000.0000 | 75  | R\$ 15.000,00           | ORDINÁRIO |
| 01.17.01     | 28.846.0901.0.022      | 3.3.90.91.00        | 01.000.0000 | 76  | R\$ 50.000,00           | ORDINÁRIO |
| 01.18.01     | 15.452.0041.2.024      | 3.3.90.30.00        | 01.000.0000 | 90  | R\$ 215.000,00          | ORDINÁRIO |
| 01.18.01     | 15.452.0041.2.024      | 3.3.90.39.00        | 01.000.0000 | 94  | R\$ 550.000,00          | ORDINÁRIO |
| 01.19.03     | 12.365.0053.2.138      | 3.3.90.39.00        | 01.000.0000 | 189 | R\$ 20.000,00           | VINCULADO |
| 01.19.04     | 12.365.0054.2.139      | 3.3.90.39.00        | 01.000.0000 | 210 | R\$ 45.000,00           | VINCULADO |
| 01.20.01     | 08.243.0162.2.036      | 3.3.90.36.00        | 01.000.0000 | 249 | R\$ 37.000,00           | ORDINÁRIO |
| 01.20.01     | 08.244.0161.2.024      | 3.3.90.30.00        | 01.000.0000 | 262 | R\$ 30.000,00           | ORDINÁRIO |
| 01.20.01     | 08.244.0161.2.024      | 3.3.90.39.00        | 01.000.0000 | 265 | R\$ 80.000,00           | ORDINÁRIO |
| 01.20.01     | 08.244.0161.2.024      | 3.3.90.92.00        | 01.000.0000 | 267 | R\$ 25.000,00           | ORDINÁRIO |
| 01.20.01     | 08.244.0161.2.024      | 4.4.90.51.00        | 01.000.0000 | 270 | R\$ 40.000,00           | ORDINÁRIO |
| 01.20.01     | 08.244.0161.2.024      | 4.4.90.52.00        | 01.000.0000 | 271 | R\$ 20.000,00           | ORDINÁRIO |
| 01.20.01     | 08.334.0163.2.035      | 3.3.90.39.00        | 01.000.0000 | 275 | R\$ 76.000,00           | ORDINÁRIO |
| 01.20.02     | 08.244.0169.2.039      | 3.3.50.43.00        | 01.000.0000 | 303 | R\$ 120.000,00          | ORDINÁRIO |
| 01.20.02     | 08.244.0169.2.039      | 3.3.90.34.00        | 01.000.0000 | 304 | R\$ 30.000,00           | ORDINÁRIO |
| 01.21.01     | 18.541.0181.2.024      | 3.3.90.39.00        | 01.000.0000 | 334 | R\$ 20.000,00           | ORDINÁRIO |
| 01.22.01     | 15.451.0091.2.024      | 3.3.90.39.00        | 01.000.0000 | 382 | R\$ 70.000,00           | ORDINÁRIO |
| 01.22.01     | 15.451.0091.2.024      | 3.3.90.40.00        | 01.000.0000 | 383 | R\$ 24.000,00           | ORDINÁRIO |
| 01.22.01     | 15.451.0091.2.024      | 4.4.90.51.00        | 01.000.0000 | 385 | R\$ 49.000,00           | ORDINÁRIO |
| 01.22.01     | 15.451.0091.2.024      | 4.4.90.52.00        | 01.000.0000 | 386 | R\$ 20.000,00           | ORDINÁRIO |
| 01.23.01     | 06.181.0101.1.028      | 4.4.90.52.00        | 01.000.0000 | 391 | R\$ 740.000,00          | ORDINÁRIO |
| 01.24.03     | 27.812.0115.2.024      | 3.3.90.30.00        | 01.000.0000 | 503 | R\$ 100.000,00          | ORDINÁRIO |
| 01.24.03     | 27.812.0115.2.024      | 3.3.90.39.00        | 01.000.0000 | 508 | R\$ 45.000,00           | ORDINÁRIO |
| 01.24.03     | 27.812.0115.2.024      | 4.4.90.51.00        | 01.000.0000 | 512 | R\$ 150.000,00          | ORDINÁRIO |
| 01.24.03     | 27.812.0115.2.024      | 4.4.90.52.00        | 01.000.0000 | 513 | R\$ 24.000,00           | ORDINÁRIO |
| 01.25.01     | 10.301.0122.2.020      | 3.1.90.11.00        | 05.000.0000 | 540 | R\$ 66.050,00           | VINCULADO |
| 01.26.01     | 15.451.0141.2.024      | 3.3.90.30.00        | 01.000.0000 | 668 | R\$ 10.000,00           | ORDINÁRIO |
| 01.26.01     | 15.451.0141.2.024      | 3.3.90.39.00        | 01.000.0000 | 671 | R\$ 25.000,00           | ORDINÁRIO |
| 01.26.01     | 15.451.0141.2.024      | 4.4.90.52.00        | 01.000.0000 | 675 | R\$ 88.332,21           | ORDINÁRIO |
| 01.26.01     | 15.451.0145.1.035      | 4.4.90.92.00        | 01.000.0000 | 684 | R\$ 50.000,00           | ORDINÁRIO |
| <b>TOTAL</b> |                        |                     |             |     | <b>R\$ 3.298.139,18</b> |           |

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de dezembro de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 23 de dezembro de 2021.*



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## DECRETO N. 3.843, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal de Bertiooga no valor de R\$ 4.943.796,94 (quatro milhões, novecentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 5º, da Lei Municipal n. 1.428, de 17 de dezembro de 2020, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias de Administração e Finanças – SA; Educação - SE; Meio Ambiente – SM; Segurança e Cidadania – SC; Saúde – SS; e Procuradoria Geral – PG;

### DECRETA:

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 4.943.796,94 (quatro milhões, novecentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

| UNID         | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | NATUREZA DA DESPESA | VÍNCULO     | DOT | VALOR                   | JUSTIFICATIVA   |
|--------------|------------------------|---------------------|-------------|-----|-------------------------|---|
| 01.17.01     | 04.122.0032.2.020      | 3.1.90.16.00        | 01.000.0000 | 39  | R\$ 2.820,09            | PESSOAL CIVIL   |
| 01.17.01     | 04.122.0032.2.020      | 3.3.90.95.00        | 01.000.0000 | 44  | R\$ 3.102,84            | PESSOAL CIVIL   |
| 01.17.01     | 28.843.0901.0.021      | 3.2.90.21.00        | 01.000.0000 | 70  | R\$ 47.000,00           | PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO SANEAMENTO PARA TODOS E PRÓ-TRANSPORTE |
| 01.19.02     | 12.361.0052.2.020      | 3.1.90.11.00        | 02.000.0000 | 154 | R\$ 2.162.154,08        | PESSOAL CIVIL   |
| 01.19.02     | 12.361.0052.2.020      | 3.1.90.16.00        | 02.000.0000 | 156 | R\$ 226.918,40          | PESSOAL CIVIL   |
| 01.19.02     | 12.361.0052.2.020      | 3.1.91.13.00        | 02.000.0000 | 158 | R\$ 155.650,00          | PESSOAL CIVIL   |
| 01.19.02     | 12.361.0052.2.020      | 3.3.90.46.00        | 02.000.0000 | 160 | R\$ 35.415,49           | PESSOAL CIVIL   |
| 01.19.02     | 12.361.0052.2.020      | 3.3.90.49.00        | 02.000.0000 | 161 | R\$ 19.916,56           | PESSOAL CIVIL   |
| 01.19.02     | 12.365.0052.2.020      | 3.1.90.04.00        | 02.000.0000 | 162 | R\$ 54.139,22           | PESSOAL CIVIL   |
| 01.19.02     | 12.365.0052.2.020      | 3.1.90.11.00        | 02.000.0000 | 164 | R\$ 1.651.987,98        | PESSOAL CIVIL   |
| 01.19.02     | 12.365.0052.2.020      | 3.1.90.16.00        | 02.000.0000 | 166 | R\$ 200.932,71          | PESSOAL CIVIL   |
| 01.19.02     | 12.365.0052.2.020      | 3.3.90.46.00        | 02.000.0000 | 168 | R\$ 18.141,65           | PESSOAL CIVIL   |
| 01.19.05     | 12.361.0055.1.047      | 4.4.90.52.00        | 01.000.0000 | 216 | R\$ 270.000,00          | AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO                                      |
| 01.21.01     | 18.541.0181.2.020      | 3.3.90.95.00        | 01.000.0000 | 327 | R\$ 2.161,46            | PESSOAL CIVIL   |
| 01.23.01     | 06.181.0101.2.020      | 3.3.90.49.00        | 01.000.0000 | 399 | R\$ 1.381,73            | PESSOAL CIVIL   |
| 01.25.01     | 10.122.0121.2.020      | 3.1.90.16.00        | 01.000.0000 | 518 | R\$ 1.459,83            | PESSOAL CIVIL   |
| 01.25.01     | 10.302.0123.2.020      | 3.1.90.11.00        | 01.000.0000 | 561 | R\$ 17.656,00           | PESSOAL CIVIL   |
| 01.25.01     | 10.305.0127.2.020      | 3.1.90.11.00        | 05.000.0000 | 632 | R\$ 44.650,00           | PESSOAL CIVIL   |
| 01.29.01     | 03.092.0152.2.020      | 3.1.90.11.00        | 01.000.0000 | 691 | R\$ 28.184,14           | PESSOAL CIVIL   |
| 01.29.01     | 03.092.0152.2.020      | 3.3.90.49.00        | 01.000.0000 | 697 | R\$ 124,76              | PESSOAL CIVIL   |
| <b>TOTAL</b> |                        |                     |             |     | <b>R\$ 4.943.796,94</b> |   |

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 23 de dezembro de 2021.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**Art. 2º** As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de excesso de arrecadação, bem como por anulação das seguintes dotações orçamentárias:

| UNID         | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | NATUREZA DA DESPESA | VÍNCULO     | DOT | VALOR                   | RECURSO  |
|--------------|------------------------|---------------------|-------------|-----|-------------------------|--|
| 01.17.01     | 04.122.0032.2.020      | 3.1.90.11.00        | 01.000.0000 | 37  | R\$ 5.922,93            | ORDINÁRIO  |
| 01.17.01     | 28.843.0901.0.021      | 3.2.91.21.00        | 01.000.0000 | 71  | R\$ 47.000,00           | ORDINÁRIO  |
| 01.19.02     | 12.361.0052.2.020      | 3.1.90.04.00        | 02.000.0000 | 152 | R\$ 157.830,92          | VINCULADO  |
| 01.19.02     | 12.361.0052.2.020      | 3.1.90.05.00        | 02.000.0000 | 153 | R\$ 1.000,00            | VINCULADO  |
| 01.19.02     | 12.361.0052.2.020      | 3.1.90.13.00        | 02.000.0000 | 155 | R\$ 572,81              | VINCULADO  |
| 01.19.02     | 12.361.0052.2.020      | 3.3.90.39.00        | 02.000.0000 | 159 | R\$ 478.445,29          | VINCULADO  |
| 01.19.02     | 12.365.0052.2.020      | 3.1.90.05.00        | 02.000.0000 | 163 | R\$ 1.000,00            | VINCULADO  |
| 01.19.02     | 12.365.0052.2.020      | 3.1.90.13.00        | 02.000.0000 | 165 | R\$ 1.000,00            | VINCULADO  |
| 01.19.02     | 12.365.0052.2.020      | 3.1.91.13.00        | 02.000.0000 | 167 | R\$ 185.206,69          | VINCULADO  |
| 01.19.02     | 12.365.0052.2.020      | 3.3.90.49.00        | 02.000.0000 | 169 | R\$ 96.793,57           | VINCULADO  |
| 01.19.05     | 12.361.0055.1.047      | 4.4.90.51.00        | 01.000.0000 | 215 | R\$ 270.000,00          | VINCULADO  |
| 01.21.01     | 18.541.0181.2.020      | 3.1.90.11.00        | 01.000.0000 | 320 | R\$ 2.161,46            | ORDINÁRIO  |
| 01.23.01     | 06.181.0101.2.020      | 3.1.90.11.00        | 01.000.0000 | 393 | R\$ 1.381,73            | ORDINÁRIO  |
| 01.25.01     | 10.122.0121.2.020      | 3.1.90.11.00        | 01.000.0000 | 516 | R\$ 1.459,83            | ORDINÁRIO  |
| 01.25.01     | 10.302.0123.2.020      | 3.1.90.11.00        | 01.000.0000 | 561 | R\$ 17.656,00           | ORDINÁRIO  |
| 01.29.01     | 03.092.0152.2.020      | 3.1.90.05.00        | 01.000.0000 | 690 | R\$ 124,76              | ORDINÁRIO  |
| 01.29.01     | 03.092.0152.2.020      | 3.1.90.16.00        | 01.000.0000 | 693 | R\$ 2.000,00            | ORDINÁRIO  |
| 01.29.01     | 03.092.0152.2.020      | 3.1.90.92.00        | 01.000.0000 | 694 | R\$ 22.000,00           | ORDINÁRIO  |
| 01.29.01     | 03.092.0152.2.020      | 3.1.91.13.00        | 01.000.0000 | 695 | R\$ 2.000,00            | ORDINÁRIO  |
| 01.29.01     | 03.092.0152.2.020      | 3.3.90.46.00        | 01.000.0000 | 696 | R\$ 2.184,14            | ORDINÁRIO  |
|              |                        |                     |             |     | R\$ 44.650,00           | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - FNS - AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - CEF 6624025-1 |
|              |                        |                     |             |     | R\$ 3.603.406,81        | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - FUNDEB - BB 8544-8                                  |
| <b>TOTAL</b> |                        |                     |             |     | <b>R\$ 4.943.796,94</b> |  |

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de dezembro de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**